DECRETO N° 67.074, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes Metropolitanos, para repasse à Cia. do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, visando ao atendimento de Despesas de Capital

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 132.491.128,00 (Cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte e oito reais), suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
4 5 90 65	CONST.OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	41		132.491.128
	T O T A L			132.491.128
	T O T A L G E R A L			132.491.128
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.0001.1695	SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DO METRÔ			132.491.128
		41	5	132.491.128
	T O T A L G E R A L			132.491.128

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
	T O T A L	41	5	132.491.128
	AGOSTO			132.491.128
	T O T A L G E R A L			132.491.128

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17498	9º	*	|	*	77.415.997	77.415.997	0
TOTAL GERAL					77.415.997	77.415.997	0

DECRETO N° 67.075, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Cia. Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 77.415.997,00 (Setenta e sete milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e sete reais), suplementar ao orçamento da Cia. Paulista de Trens Metropolitanos-CPTM, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
3 3 91 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	41		77.415.997
	T O T A L			77.415.997
	T O T A L G E R A L			77.415.997
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.453.3711.2650	REGULAÇÃO E ACOMPANHAMENTO			77.415.997
		41	3	77.415.997
	T O T A L G E R A L			77.415.997
37092	CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- P.JURÍDICA	81		21.061.480
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P.JURÍDICA	81		29.402.912
3 3 90 47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	81		600.000
3 3 90 50	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	81		26.351.605
	T O T A L			77.415.997
	T O T A L G E R A L			77.415.997
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
26.783.3707.4627	OPERAÇÃO DA CPTM			77.415.997
		81	3	77.415.997
	T O T A L G E R A L			77.415.997

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
31001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
	T O T A L	41	3	77.415.997
	AGOSTO			20.744.654
	SETEMBRO			28.975.446
	OUTUBRO			27.695.897
	T O T A L G E R A L			77.415.997
37000	SECRETARIA DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS			
37092	CIA.PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM			
	T O T A L	81	3	77.415.997
	AGOSTO			20.744.654
	SETEMBRO			28.975.446
	OUTUBRO			27.695.897
	T O T A L G E R A L			77.415.997

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17498	9º	*	|	*	77.415.997	77.415.997	0
TOTAL GERAL					77.415.997	77.415.997	0

DECRETO N° 67.076, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 16.000.000,00 (Dezesseis milhões de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
9057	HOSP.DAS CLÍNICAS FAC. DE MEDICINA DA USP			
3 3 50 85	CONTRATO DE GESTÃO	01		16.000.000
	T O T A L			16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.4852	ATEND. AMBUL. HOSP. POR ORGANIZAÇÕES SOCIAIS			16.000.000
		01	3	16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
9012	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNDES			
4 4 40 51	OBRAS E INSTALAÇÕES	01		16.000.000
	T O T A L			16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
10.302.0930.6213	APOIO À ATENÇÃO BÁS. MUNIC. E ENT. FILANTR.			16.000.000
		01	4	16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
9057	HOSP.DAS CLÍNICAS FAC. DE MEDICINA DA USP			
	T O T A L	01	3	16.000.000
	SETEMBRO			4.000.000
	OUTUBRO			4.000.000
	NOVEMBRO			4.000.000
	DEZEMBRO			4.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
9000	SECRETARIA DA SAÚDE			
	T O T A L	01	4	16.000.000
	AGOSTO			16.000.000
	T O T A L G E R A L			16.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	16.000.000	16.000.000	0
TOTAL GERAL					16.000.000	16.000.000	0

DECRETO N° 67.077, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes

RODRIGO GARCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.387, de 22 de julho de 2021 e na Lei nº 17.498, de 29 de dezembro de 2021,

Decreta:

Artigo 1° - Fica aberto um crédito de R$ 12.563.797,00 (Doze milhões, quinhentos e sessenta e três mil, setecentos e noventa e sete reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2° - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4 320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3° - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8°, do Decreto n° 66.436, de 13 de janeiro de 2022, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 2022

RODRIGO GARCIA

Marcos Rodrigues Penido

Secretário de Governo

Nelson Baeta Neves Filho

Secretário de Orçamento e Gestão

Felipe Scudeler Salto

Secretário da Fazenda e Planejamento

Cauê Macris

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 26 de agosto de 2022.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18002	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	45		3.120.849
	T O T A L			3.120.849
	T O T A L G E R A L			3.120.849
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1801.4180	ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL			917.897
		45	3	917.897
06.181.1801.4989	POLÍCIA JUDICIÁRIA			2.202.952
		45	3	2.202.952
	T O T A L G E R A L			3.120.849
18004	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO			
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	02		4.000.000
	T O T A L			4.000.000
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05		620.870
	T O T A L			620.870
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	45		4.822.078
	T O T A L			4.822.078
	T O T A L G E R A L			9.442.948
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.181.1819.4993	POLICIA OSTENSIVA E PREVENTIVA			9.442.948
		02	3	4.000.000
		05	3	620.870
		45	3	4.822.078
	T O T A L G E R A L			9.442.948

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
18001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS -P.JURÍDICA	02		4.000.000
	T O T A L			4.000.000
3 3 90 30	MATERIAL DE CONSUMO	05		8.563.797
	T O T A L			8.563.797
	T O T A L G E R A L			12.563.797
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
06.122.1818.4985	GESTÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA			12.563.797
		02	3	4.000.000
		05	3	8.563.797
	T O T A L G E R A L			12.563.797

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	45	3	7.942.927
	AGOSTO			7.942.927
	T O T A L G E R A L			7.942.927

	REDUÇÃO			VALORES EM REAIS
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO		FR	GD	VALOR
18000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA			
	T O T A L	05	3	7.942.927
	AGOSTO			7.942.927
	T O T A L G E R A L			7.942.927

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO RECURSOS TESOURO EPRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO					VALOR TOTAL		VINCULADOS
LEI	ART	PAR	INC	ITEM			
17387	13	*	*	*	12.563.797	12.563.797	0
TOTAL GERAL					12.563.797	12.563.797	0

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 26-8-2022

Designando, com fundamento no art. 5º-A da Lei 195-74, acrescido pelo inc. I do art. 2º da Lei 5.274-86, e nos termos dos arts. 8º e 9º dos Estatutos da Fundação Oncocentro de São Paulo, com nova redação aprovada pelo Dec. 48.597-2004, modificado pelo Dec. 53.247-2008, Tatiana Natasha Toporcov, RG 34.254.292-8, e Adelaide Cássia Nardocci, RG 17.317.852, para integrar, como membros, o Conselho Curador da aludida Fundação, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, ambas em recondução, para um mandato de 4 anos.

Nomeando, com fundamento nos arts. 6º e 7º do Estatuto da Fundação para o Remédio Popular – "Chopin Tavares de Lima" – FURP, aprovado pelo Dec. 52.470-70, com redação alterada pelo Dec. 13.195-79, Valentina Porta, RNE W407780-0, e Jeanine Giarolla Vargas, RG 28.711.982-8, para compor, como membros, o Conselho Deliberativo da aludida Fundação, respectivamente como titular e suplente, na qualidade de representantes da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da USP, para um mandato de 3 anos.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução de 26-8-2022

Designando, com fundamento no § 1º do art. 3º da LC 8.074-92, alterada pela Lei 8.489-93, e nos termos do § 1º do art. 4º do Dec. 39.059-94, alterado pelos Decs. 51.853-2007, e 64.927-2020, Leticia Marquez de Avelar, RG 22.558.346-X, e Ligia Mafei Guidi, RG 34.780.951-0, para compor, como membros, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – Condeca, respectivamente como titular e suplente, na qualidade representantes da Defensoria Pública do Estado, em substituição a Daniel Palotti Secco e Ana Carolina Oliveira Golvim Schwan, para o biênio 2021/2023.

Despachos do Secretário, de 26-8-2022

No processo SEDS-PRC-2022-00812, sobre organizações da sociedade civil: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária de Desenvolvimento Social e do Parecer 433-2022, da AJG/PGE, com fundamento na LF 13.019-2014, e no Dec. 61.981-2016, com a alteração dada pelo Dec. 66.174-2021, a abertura de chamamento público com vista à celebração de termo de colaboração entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social, e a OSC selecionada, tendo por objeto a gestão de vagas, o monitoramento e a fiscalização da rede do Programa Recomeço, sob responsabilidade daquela Pasta, por meio de sua Coordenadoria de Políticas sobre Drogas, observadas as normas legais e regulamentares incidentes na espécie e as recomendações do órgão jurídico."

No processo SAP-EXP-2022-25162, sobre afastamento: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o pronunciamento do Secretário da Administração Penitenciária e o Parecer 434-2022, da AJG/PGE, autorizo o afastamento de Valdir Branquinho, RG 13.040.262, Edson Aparecido Freire, RG 18.821.840, e Mauro Lucio Junior, RG 22.765.254-X, Agentes de Segurança Penitenciária, do Quadro da Pasta citada, para, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens de seus cargos, exercerem os mandatos de, respectivamente, Presidente, Secretário Geral e Tesoureiro Geral do Sindicato dos Agentes de Segurança Penitenciária do Estado de São Paulo – Sindasp, no período de 4-7-2022 a 3-7-2027."

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Resolução CGE-14, de 26-8-2022

Aprova o "Código de Conduta da Controladoria Geral do Estado"

O Controlador Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LC 1.361-2021, e o Dec. Est. 66.850-2022, resolve:

Artigo 1º - Aprovar o "Código de Conduta da Controladoria Geral do Estado de São Paulo", na forma do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CÓDIGO DE CONDUTA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Código, sua Abrangência e Aplicação

Artigo 1º- Este Código de Conduta é um instrumento de governança pública, a ser observado como referencial ético e de conduta por todos os agentes públicos integrantes da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, em suas relações internas e externas, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Parágrafo único - As disposições deste Código aplicam-se, igualmente, a todo aquele que preste serviço ou desenvolva qualquer atividade junto à Controladoria Geral do Estado - CGE, ainda que de natureza temporária ou excepcional, como membros de órgãos colegiados, estagiários e prestadores de serviços.

Seção II

Dos Objetivos

Artigo 2º - Este Código tem por objetivo:

I - estabelecer, orientar e difundir normas de conduta voltadas à boa governança e à integridade, prevenindo desvios éticos, ilícitos administrativos e atos de corrupção;

II - promover um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito e a cooperação mútua, contribuindo para o aprimoramento dos serviços prestados pela CGE;

III - garantir a transparência e a clareza das regras de conduta, de maneira a assegurar um desempenho compatível com os valores e a missão da Controladoria Geral do Estado;

IV - reduzir a subjetividade na interpretação pessoal sobre os princípios e normas éticas almejadas pela CGE;

V - fortalecer a imagem institucional, ampliando a confiança da sociedade nas atividades desenvolvidas no âmbito da CGE.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I

Dos Princípios e Valores Fundamentais

Artigo 3º - São princípios e valores fundamentais a serem observados pelos agentes públicos integrantes da Controladoria Geral do Estado, no exercício do cargo ou função pública:

I - a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

II - a justiça, a cooperação, o respeito à dignidade da pessoa humana e o compromisso com o interesse público;

III - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

IV - a atuação íntegra e transparente, prevenindo atos de corrupção e desvios de conduta que possam prejudicar a boa governança pública;

V - a preservação do patrimônio público, evitando desperdícios;

VI - a responsabilidade e o decoro no exercício de suas funções, zelando sempre pela imagem institucional da CGE.

Seção II

Das Condutas

Artigo 4º - É dever do agente público integrante da Controladoria Geral do Estado:

I - atuar de forma profissional, transparente e cooperativa, respeitando sempre as regras protocolares da CGE e dos demais órgãos públicos;

II - zelar pela correta utilização de recursos materiais, equipamentos e serviços colocados à sua disposição;

III - observar as disposições previstas na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, e demais atos normativos correlatos, evitando envolver-se em quaisquer práticas ou situações que possam configurar conflito de interesses;

IV - utilizar linguagem clara e apropriada ao contexto, em qualquer forma de comunicação oficial;

V - agir com urbanidade e respeito, nos processos de fiscalização e apuração de irregularidades administrativas e desvios de conduta, sobretudo em situações de conflitos;

VI - manter-se neutro em relação às afirmações feitas pelos fiscalizados e esclarecer, sempre que possível, dúvidas de competência da CGE;

VII - comunicar à Comissão Geral de Ética acerca de qualquer ato ou fato que atente contra os princípios da Administração Pública e que possa comprometer a boa governança no âmbito do serviço público;

VIII - compartilhar conhecimentos obtidos em cursos, congressos, palestras ou reuniões realizadas em função de seu trabalho e que possam se tornar públicos;

IX - atender o cidadão com respeito, eficiência e celeridade;

X - Agir com imparcialidade e objetividade nos trabalhos realizados;

XI - apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício do cargo ou função;

XII - agir com reserva e discrição nas publicações realizadas em perfis pessoais das redes sociais, evitando a exposição negativa da CGE.

Artigo 5º - É permitido ao agente público integrante da Controladoria Geral do Estado:

I - realizar outras atividades pessoais externas à CGE, desde que realizadas fora da sua jornada de trabalho, não comprome-